ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 422 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a colocação de brinquedos e equipamentos para crianças e pessoas portadoras de necessidades em parques, praças e outros locais públicos destinados a prática de esporte e lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias para a construção e reformas de parques, praças e outros locais, contendo brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais.
§1º A presente Lei objetiva oferecer a prática de esportes e lazer, a crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos especificamente para sua utilização.
§2º Nos parques, praças e congêneres, serão afixadas placas indicativas, com a seguinte informação: "Parque Infantil adaptado para integração de crianças com necessidades especiais".
§3º Para efeitos desta Lei, toma-se por base, a Lei Federal Nº10.098, de19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Os brinquedos e equipamentos deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração dos portadores de necessidades especiais, sejam eles crianças ou adultos.

Art. 3º Os parques infantis serão implantados de forma gradual e progressiva, obedecendo as normas técnicas e legais.

Art. 4º É facultada ao Poder Executivo Municipal a celebração de convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais nas praças, parques e outros locais públicos já existentes para a prática de esportes e lazer.
§1º Os brinquedos e equipamentos citados nesta Lei deverão ser identificados para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
§2º Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados por meio de convênios com o Poder Executivo Municipal, destinados à prática de atividades de esporte e lazer para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, assim como o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, deverão ser acessíveis a cadeirantes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de noventa dias, a partir da data de publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 28 de dezembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:E4ABF973

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/01/2018. Edição 2016
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aam/